



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 188/2008 (*)

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante,
no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª
REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no
art. 7º, incisos XVIII e XXV, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 11.770, de 9
de setembro de 2008, e o Ato Conjunto nº 31/2008-TST-CSJT,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ É garantido às magistradas e às servidoras do TRT 7ª Região o
direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade
prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº
11.770, de 9 de setembro de 2008.

~~§ 1º~~ Fica garantida a prorrogação também à magistrada ou à servidora que adotar
ou obtiver guarda judicial de criança, na seguinte proporção:

~~I~~ - 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança com até 1 (um) ano de idade;

~~H~~ - 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

~~§ 2º~~ A prorrogação será garantida à magistrada ou à servidora, sem prejuízo
do subsídio ou da remuneração, e concedida imediatamente após a fruição da licença,
desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da
licença para adoção ou guarda judicial.

~~Art. 2º~~ A magistrada ou servidora deverá declarar, quando do requerimento da
licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não
manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.



~~Art. 3º Fica assegurado o benefício à magistrada ou servidora cujo período de licença tenha sido finalizado no intervalo compreendido entre a data da publicação da Lei nº 11.770/2008 e a véspera da publicação deste Ato.~~

~~Parágrafo único. Há hipótese de que trata o *caput*, a prorrogação será devida de forma integral, ainda que a magistrada ou servidora já tenha retornado às suas atividades, após a conclusão do período anteriormente concedido, desde que a requeira até 10 (dez) dias após a vigência deste Ato.~~

~~Art. 4º A servidora exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada durante o usufruto da licença ou de sua prorrogação fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o fim do afastamento.~~

~~Art. 5º As prorrogações de que trata este Ato dar-se-ão sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar.~~

~~Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 30 de outubro de 2008.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Desembargador Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 110/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3488, 07 de junho de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

